



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 7034028/2024

<b>INTRODUÇÃO</b>
O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para atendimento da demanda de divisórias leves nas alterações de leiaute do TRF4R.
<b>DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO</b>
<p>No âmbito deste Tribunal, as atividades judicante e administrativa necessitam fortemente de adaptações de leiaute - que se tornaram vitais para o funcionamento e melhoria dos serviços prestados ao jurisdicionado, aos servidores e magistrados. Como consequência, deve-se prover aos usuários os meios de organização dos espaços que viabilizem a melhoria e o conforto nos locais de trabalho.</p> <p>As divisórias leves (navais) têm sido utilizadas com ótimos resultados há muito tempo e já foram promovidos ao longo dos anos vários Registros de Preços para agilizar a execução de novos leiautes.</p> <p>De maneira expedita, pode-se dizer que as divisórias leves são materiais resistentes, de fácil montagem e desmontagem e que atendem, na maioria dos casos, as necessidades de organização dos espaços desta Corte.</p> <p>Assim sendo, este documento vem apresentar a necessidade que o TRF4R tem quanto às alterações de divisórias leves, devido as frequentes alterações de leiautes solicitadas pelos diversos órgãos deste tribunal, e vem também esclarecer que este atendimento está contemplado no PAC 2024 através do PC601/24.</p> <p>Tendo em vista as frequentes mudanças das formas e locais de trabalho dos diversos órgãos do TRF4R, muitas vezes, durante o ano, são solicitadas as desmontagens e remontagens de divisórias e, também, a criação de novos espaços com a instalação de divisórias novas. Essas divisórias podem ser instaladas em qualquer espaço tanto do prédio sede como do prédio anexo. Por se tratar de serviços repetidos, porém sem regularidade, entendemos que o Registro de Preços seja a forma mais adequada de contratação</p> <p>A última Ata de Registro de Preços se encerrará em 16/04/2024, porém a maioria dos materiais constantes dela já se encontram esgotados, impossibilitando o atendimento de várias aquisições através da <b>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2023 (6595800)</b></p>
<b>1 - DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS</b>
<b>IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADE DE NEGÓCIO</b>
<b>Requisitos de Negócio</b>
<p>1) Dispor de materiais e serviços para realização de estudos, layouts e projetos de arquitetura.</p> <p>2) Dispor de materiais e serviços para atender às necessidades dos diversos setores do tribunal, para reorganização dos espaços através de:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Recursos para execução imediata;</li><li>- Compatibilização dos espaços com as necessidades de organização do trabalho;</li><li>- Otimização e atualização das áreas de trabalho;</li><li>- Eliminar a necessidade de armazenamento de materiais que podem ficar ociosos;</li><li>- Geração mais ágil de leiautes em compatibilidade com a própria dinâmica de cada setor;</li><li>- Solução de montagem e desmontagem mais eficaz.</li></ul>
<b>Requisitos de Capacidade Técnica</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>- Apresentados no Termo de Referência.</li></ul>
<b>Requisitos Legais</b>

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de Licitações e Contratos Administrativos.
- Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.
- Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.
- Resolução nº 400, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.
- Resolução nº 347, de 13 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário.
- Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências.
- Resolução nº 701, de 27 de abril de 2021, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações de obras, serviços de Engenharia, Tecnologia da Informação, bens e serviços comuns no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

#### Requisitos de Manutenção

Poderá ser prestada pela NUMAN, caso necessário.

#### Requisitos Temporais

- Prazo de vigência de no mínimo 12 meses, desejável por 2 anos.
- Início de vigência a partir da assinatura da Ata.

#### Requisitos de Segurança

- Devem ser observadas as Normas Gerais de Segurança do Trabalho e da construção civil.

## 2 – ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

Com base nas contratações anteriores, e na defasagem delas, apresentamos os quantitativos no documento [Requisição para Aquisição de Material e/ou Contratação de Serviço ÁREA - Arquitetura](#) 7034022.

## 3 - ANÁLISE DE SOLUÇÕES POSSÍVEIS

3.1 - IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES: Foram estudadas alternativas no mercado através da análise técnica de alguns tipos de divisórias.

SOLUÇÃO 1 -Divisórias leves (navais) miolo maciço. Apresenta ágil processo de execução, atende todas as normas de prevenção de incêndio, tem custo acessível, pode ser montada com ou sem vidro, tem limitado isolamento acústico, porém suficiente, podendo ser implementado maior isolamento.

SOLUÇÃO 2 - Divisórias em vidro. São soluções que podem ser utilizadas em ocasiões e espaços pré determinados em projetos, mas não se trata de solução para o dia a dia devido ao baixo isolamento acústico.

SOLUÇÃO 3 -Divisórias em gesso. Trata-se de uma técnica que exige mais tempo de execução e causa mais transtornos operacionais, tais como: muita, poeira, elevado tempo de execução e secagem, bem como a aplicação de massa e pintura, isolamento acústico limitado.

SOLUÇÃO 4 -Outras Divisórias leves com estruturas variadas, porém bastante mais onerosas e com isolamento acústico limitado.

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública	ID 1	X	-	-
A Solução encontra-se implantada com sucesso no TRF4R há mais de 3 anos	ID 1	X	-	
A Solução é composta por materiais recicláveis	ID 1	X	-	
A Solução atende às Normas Técnicas de Prevenção de Incêndio	ID 1	X	-	
A Solução atende às normas da Construção Civil	ID 1	X	-	

## 3.2 – Base de Custo - Contratação efetuada pelo TRF4R - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 02/2023



Manutenção da atual solução - SOLUÇÃO 1 - Divisórias leves (navais) miolo maciço. Apresenta ágil processo de execução, atende todas as normas de prevenção de incêndio, tem custo acessível, pode ser montada com ou sem vidro, tem limitado isolamento acústico, porém suficiente, podendo ser implementado maior isolamento. Tem atendido com eficácia às necessidades desta Corte.

#### 7 – ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Valor anual estimado da contratação: R\$ 753.600,00 (setecentos e cinquenta e três mil e seiscentos reais) + inflação do período.

#### 8 – BENEFÍCIOS ESPERADOS COM A CONTRATAÇÃO

- Agilidade na execução de projetos de leiaute e reformas dos prédios do TRF4R.
- Redução do tempo de execução.
- Eliminação de aditamentos contratuais em razão de erros nos projetos.
- Maior eficiência no atendimento das solicitações dos diversos setores.
- Colaboração e integração de fluxos de trabalho.

#### 9 – NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não aplicável.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE MARZULLO AGUIAR**, **Diretora do Núcleo de Arquitetura**, em 11/01/2024, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **7034028** e o código CRC **D59F1935**.